



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ESPORTE, TURISMO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

PARECER Nº 67/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025 QUE,
“DISPÕES SOBRE O FORNECIMENTO
GRATUITO DE INSULINAS DE AÇÃO RÁPIDA E
PROLONGADA E DE SENSORES DE GLICEMIA
CONTÍNUA *FREESTYLE LIBRE 2* PARA CRIANÇAS
PORTADORAS DE DIABETES MELLITUS TIPO 1
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Renan Rodrigues, versa sobre a disponibilização, no âmbito do Município, de insulinas de ação rápida e prolongada, bem como de sensores de glicemia contínua, destinados a crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A proposta objetiva autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar insulinas de ação rápida e prolongada, bem como sensores de glicemia contínua, a crianças e adolescentes de até 18 anos portadores de Diabetes Mellitus tipo 1.

O projeto estabelece que a quantidade de insulina e de sensores a ser disponibilizada deverá observar estritamente a prescrição médica, bem como define requisitos para a concessão do benefício.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, *“O controle inadequado da glicemia, seja por hiperglicemia crônica (glicose persistentemente elevada) ou por hipoglicemias graves (quedas acentuadas de glicose), está associado a graves complicações agudas, inclusive óbitos evitáveis”* e que é *“imperativo garantir acesso universal e gratuito a insulinas modernas e tecnologias de monitoramento contínuo da glicemia”*.

Durante a Reunião destas Comissões foram sugeridas as seguintes emendas:



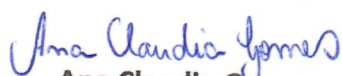
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

1. Alterar a ementa e o art. 1º, suprimindo a referência à marca dos sensores de glicemia e prevendo a possibilidade de extensão do benefício aos adultos acometidos por Diabetes Mellitus tipo 1; acrescentar, ao final do art. 1º, que os beneficiários devem, além de residir no município, ser acompanhados regularmente pelas equipes de Atenção Básica à Saúde.
2. Incluir parágrafo único no art. 1º com as especificações técnicas dos sensores, sem indicação de marca.
3. Alterar o art. 2º para prever a possibilidade de extensão da medida aos adultos e suprimir, no inciso II, a menção à marca do sensor.
4. Alterar o inciso III do art. 3º, limitando a distribuição dos sensores a, no máximo, duas unidades mensais.
5. Alterar o inciso I do art. 4º, exigindo laudo de médico endocrinologista ou endócrino-pediatra, conforme o caso.
6. Modificar o art. 7º para estabelecer que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de até 60 dias.
7. Criar o art. 8º para determinar que a Secretaria Municipal de Saúde institua mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, com emissão de relatórios anuais.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, não foram identificadas irregularidades ou inconstitucionalidades na proposição.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação, devendo as emendas sugeridas serem analisadas pelos nobres pares.


Ana Claudia Gomes

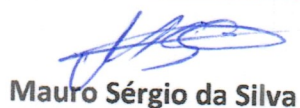
Relatora


Leandro José da Silva

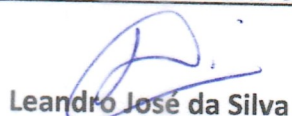
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva

Membro


Leandro José da Silva

Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e
Saúde:

Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2025.